

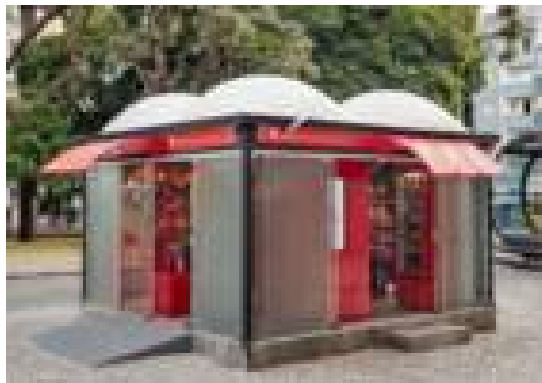


PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ

Secretaria de Cultura e Turismo
Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico,
Artístico, Arquitetônico-Urbanístico e Paisagístico de Santo André
COMDEPHAAPASA

À
Secretaria Executiva do COMDEPHAAPASA

Trata-se de solicitação de análise e aprovação para a instalação de uma “moderna banca de jornal” com a incorporação de “bancos e mesinhas para um ambiente de convívio e troca de ideias”, a ser implantada em área urbanizada pertencente ao sistema viário localizado entre a Rua Delfim Moreira e Av. XV de Novembro.



Esta ilha viária está inserida na área envoltória do conjunto de bens tombados do Prédio dos Correios, Escola Estadual Dr. Américo Brasiliense, Passarela Luso Brasileira Américo Pinto Serra e Marco Zero, tendo como referência os processos administrativos 48.010/2016 e 48.007/2016, e o deliberado em reunião ordinária do COMDEPHAAPASA de 11/09/2018, ainda não homologado.





PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ

Secretaria de Cultura e Turismo
Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico,
Artístico, Arquitetônico-Urbanístico e Paisagístico de Santo André
COMDEPHAAPASA

Na homologação do tombamento do conjunto o perímetro do tombamento envolve as seguintes Classificações Fiscais: 03.165.001; 03.165.002; **03.015.027**; 03.166.001; 03.166.002 e 03.162.004.

Segundo o mesmo documento, a área envoltória é constituída pelos lotes de Classificação Fiscal: 03.047.007; 03.047.017; 03.047.006; 03.047.020; 03.013.102; 03.013.003; 03.013.101; 03.013.003; 03.013.002; 03.013.020; 03.013.018; 03.006.169; 03.006.063; 03.006.171; 03.006.178; 03.006.173; 03.006.174; 03.006.177; 03.006.180; 03.006.174; 03.006.181; 03.006.186; 03.006.176; 03.006.175; 03.006.173; 03.006.185; 03.006.183; 03.006.178; 03.006.175; 03.006.176; 03.006.182; 03.006.179; 03.006.188; 03.006.172; 03.006.187; 03.006.179; 03.006.188; 03.006.184; 03.006.306; 03.006.305; 03.006.303; 03.006.308; 03.006.304; 03.006.307; 03.006.051; 03.006.301; 03.006.302; 03.006.462; 03.006.465; 03.006.463; 03.006.466; 03.006.443; 03.006.455; 03.006.458; 03.006.456; 03.006.457; 03.006.434; 03.006.451; 03.006.432; 03.006.449; 03.006.434; 03.006.448; 03.006.427; 03.006.436; 03.006.437; 03.006.454; 03.006.030; 03.006.453; 03.006.464; 03.006.485; 03.006.495; 03.006.468; 03.006.478; 03.006.439; 03.006.474; 03.006.425; 03.006.475; 03.006.476; 03.006.447; 03.006.467; 03.006.470; 03.006.461; 03.006.471; 03.006.450; 03.006.442; 03.006.452; 03.006.472; 03.006.492; 03.006.431; 03.006.430; 03.006.437; 03.006.440; 03.006.451; 03.006.449; 03.006.460; 03.006.436; 03.006.445; 03.006.489; 03.006.490; 03.006.481; 03.006.482; 03.006.477; 03.006.484; 03.006.486; 03.006.487; 03.006.488; 03.006.491; 03.006.480; 03.006.483; 03.006.479; 03.006.473; 03.006.493; 03.006.494; 03.006.455; 03.006.435; 03.006.446; 03.006.436; 03.006.435; 03.006.432; 03.006.436; 03.006.456; 03.006.457; 03.006.466; 03.006.462; 03.006.463; 03.006.465; 03.006.454; 03.006.444; 03.006.441; 03.006.469; 03.006.438; 03.006.459; 03.006.438; 03.006.433; 03.006.433; 03.006.444; 03.006.429; 03.006.426; 03.006.428.

Observa-se que a Classificação Fiscal do Américo Brasiliense é a **03.015.027** e a área em tela é a Classificação Fiscal 03.015, pertence à quadra, mas não possui número de número de lote, próprio de espaços que compõe o sistema viário.



Sendo assim, a rigor, a área não está descrita no perímetro de tombamento e nem nos lotes que compõe a área envoltória, mas está inserida entre ambas, devendo ser considerada como parte do sistema viário circundante.

O item 7.1 da Homologação estabelece que “não serão aprovadas nas calçadas lindeiras ao perímetro tombado a instalação de bancas comerciais, painéis publicitários ou qualquer outro elemento que crie interferência visual obstruindo total

COMDEPHAAPASA



PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ

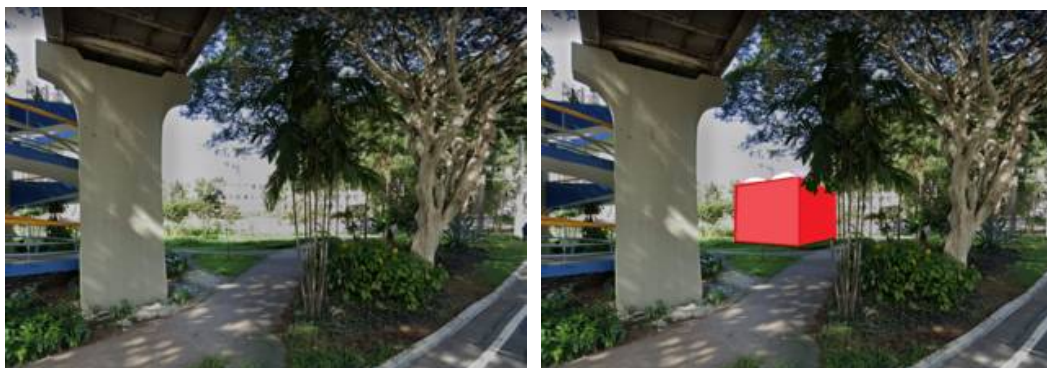
Secretaria de Cultura e Turismo
Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico,
Artístico, Arquitetônico-Urbanístico e Paisagístico de Santo André
COMDEPHAAPASA

ou parcialmente os bens”. Sendo assim, como existe uma diretriz específica para passeios que é um elemento do sistema viário, entendo que a diretriz deva ser estendida também para esta ilha viária.

Outro aspecto que pode ser observado na imagem abaixo, é que esta área se integra com outras três áreas tombadas com a mesma linguagem paisagística que emolduram o conjunto de bens tombados. Considerando a necessidade de remoção de vegetação para implantação do equipamento, representará uma descaracterização da unidade desta paisagem.



Essa área é cortada por um importante fluxo de circulação e de percepção do Américo Brasiliense por pedestres. Conforme simulação abaixo, a implantação do equipamento representará dano à percepção do bem tombado.



COMDEPHAAPASA



PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ

Secretaria de Cultura e Turismo
Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico,
Artístico, Arquitetônico-Urbanístico e Paisagístico de Santo André
COMDEPHAAPASA

Face ao exposto, sugerimos o indeferimento da solicitação, considerando a possível descaracterização de conjunto paisagístico integrado a bens tombados e a obstrução de percepção destes.

Acrescentamos ainda que a lei nº 8.249, de 10 de outubro de 2001, que dispõe sobre as diretrizes para a instalação e o funcionamento de bancas de jornais e revistas em logradouros públicos e dá outras providências, estabelece no Art. 10 que a autorização para a instalação e funcionamento de bancas de jornais e revistas em logradouros públicos se dará somente através de licitação pública, sendo admitida apenas remoções de bancas já existentes.

Como, segundo o solicitante, trata-se de banca nova e sem qualquer referência a ser objeto de transferência de local de equipamento com permissão de uso de espaço público e a não realização de licitação pública, s.m.j., sua instalação não se viabiliza, independente da deliberação deste COMDEPHAAPASA. Portanto, a solicitação caracteriza-se como uma especulação.

Sendo assim, visando o atendimento de princípios de eficiência, sugiro o estabelecimento por este Conselho de procedimento administrativo para processos semelhantes, exigindo a comprovação de abertura de processo junto ao Departamento de Desenvolvimento e Projetos Urbanos, órgão responsável pela autorização deste tipo de equipamento na cidade, conforme o Art. 3º de mesma lei, e de respectivo parecer de viabilidade de instalação no local pretendido.

Santo André, 10 de julho de 2020.

Arq. Belmiro dos Santos Rodrigues Neto
Corpo Técnico do COMDEPHAAPASA

COMDEPHAAPASA



PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ

Secretaria de Cultura e Turismo
Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico,
Artístico, Arquitetônico-Urbanístico e Paisagístico de Santo André
COMDEPHAAPASA

COMDEPHAAPASA